

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 071/2023



LEI Nº 071/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO DA LEI Nº 071 DE 12 DE MAIO DE 2023

O Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 071/2023 que dispõe sobre “**Dispõe, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Acajutiba (BA) e dá outras providências**”.

Acajutiba, 12 de maio de 2023.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br
www.acajutiba.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 071 DE 12 DE MAIO DE 2023.

Dispõe, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o reajuste dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Acajutiba (BA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, atribuídos pela Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Municipal Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Poder Legislativo e é sancionada a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica concedido aos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Acajutiba(BA) reajuste decorrente da inflação incidente sobre os subsídios, ou seja, mera recomposição do poder aquisitivo da moeda em razão de seu desgaste no tempo, na ordem de 5,79% (Cinco virgula setenta e nove por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E acumulado no período de 2022.

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta e de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2023.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br
www.acajutiba.ba.gov.br